



GRUPO DIGNIDADE

Ofício nº 205/2016 (RK/TR/dh)

Curitiba, 26 de setembro de 2016

Ao: Dr. Erik Palácio Boson
Defensor Público Federal
Coordenador Nacional do GT - Identidade de Gênero e Cidadania LGBTI
erik.boson@dpu.gov.br

Assunto: Solicitação de providências sobre planos municipais de educação

Prezado Senhor,

O Grupo Dignidade é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundado em 14 de março de 1992 em Curitiba. É pioneiro no estado do Paraná e tem como missão “atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e identidade de gênero, bem como dos direitos humanos e da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)”.

Esta organização vem recebendo informações sobre planos de educação de todo o país e constatou a existência de legislações municipais com flagrantes inconstitucionalidades, como é o caso dos planos de educação das cidades de Paranaguá e Cascavel, no Paraná, de Ipatinga – MG, Tubarão e Blumenau, em Santa Catarina, e Palmas – TO. Reproduzimos abaixo, os trechos que padecem de inconstitucionalidade.

Paranaguá – PR

Lei 3468/2015

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92
Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99
Membro da International Lesbian & Gay Association
Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95
Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)
Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459 Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346
Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

Art. 3º São diretrizes do PME:

(...)

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, sendo vedada entretanto a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”.

Cascavel – PR

Lei 6.496/2015

Art. 2º São Diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME- Cascavel:

(...)

X – A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade sociocultural e étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

a) Entende-se por diversidade as diferenças culturais, étnico raciais, religiosas, linguísticas, biológicas e sociais.

Parágrafo Único – além das diretrizes previstas nos incisos I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”.

Ipatinga – MG

Lei 3941/2015

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias à implementação das estratégias para o alcance das metas previstas no PME, não podendo adotar, nem mesmo sob a forma de diretrizes, nenhuma estratégia ou ações educativas de promoção à diversidade de gênero, bem como não poderá implementar ou desenvolver nenhum ensino ou abordagem referente à ideologia de gênero e orientação sexual, sendo vedada a inserção de qualquer temática da diversidade de gênero nas práticas pedagógicas e no cotidiano das escolas.

Tubarão - SC

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

Lei 4268/2015

Art. 9º Não comporá a política municipal de ensino de Tubarão, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, espaços lúdicos, materiais de ensino que incluam a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou orientação sexual ou sinônimos.

Blumenau – SC

Lei 994/2015

Art. 10. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei n. 13.005/2014, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da Lei.

(...)

§5º É vedada a inclusão ou manutenção das expressões “identidade de gênero”, “ideologia de gênero” e “orientação de gênero” em qualquer documento complementar ao Plano Municipal de Educação, bem como nas diretrizes curriculares.

(...)

Meta 4:

Garantir a universalização do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com faixa etária de 4 a 17 anos na rede regular de ensino de Blumenau, promovendo e acompanhando a celebração de convênios entre instituições educacionais especializadas para alunos com deficiência e transtornos de desenvolvimento.

Estratégias:

(...)

4.23 É vedada a manutenção ou a inclusão das expressões “ideologia de gênero” e “orientação de gênero” em quaisquer documentos da educação e, em especial, nas diretrizes curriculares.

(...)

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

(...)

10.15 São vedadas a distribuição e a confecção de material, na rede pública municipal, que tenha como referência a orientação das “políticas de gênero, ideologia de gênero, orientação de gênero”.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO **DIGNIDADE**

Palmas – TO¹

Lei 2238/2016

META 5. Garantir a qualidade da educação básica de forma que haja aprendizagem com domínio dos conhecimentos e saberes específicos em todas as etapas e modalidades, para a melhoria do fluxo escolar, de modo a atingir as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica:

- a) anos iniciais: 5,7 em 2017; 6,0 em 2019, 6,2 em 2021 e 6,4 em 2025;
b) anos finais: 5,1 em 2017; 5,3 em 2019; 5,6 em 2021 e 5,9 em 2025.

(...)

5.24) garantir, na construção dos referenciais curriculares da educação básica, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, a educação ambiental e direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais e a legislação vigente, assegurando-se a implementação por meio de ações colaborativas com fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e outros setores da sociedade civil, vedada a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização; (NR)

.....

5.26) assegurar a oferta de formação continuada específica e a inclusão transversal, para que as formações considerem temáticas relativas à educação ambiental, à diversidade cultural, às relações étnico-raciais, além de direitos humanos e cidadania, vedada a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização; (NR)

Não é preciso muito para demonstrar a inconstitucionalidade de tais planos, que ferem também dispositivos infraconstitucionais como veremos adiante. Contudo, cabe fazer algumas ponderações no que diz respeito à narrativa cunhada por setores ultraconservadores como “ideologia de gênero”.

¹ As metas 5.24 e 5.26 foram incluídas na no anexo à Lei 2238/2016 por meio da medida provisória 006/2016, convertida na Lei 2243/2016.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

Ideologia de gênero não se confunde com a perspectiva de gênero, teorias sobre o gênero ou estudos de gênero. Estes são fruto de intensas pesquisas e debates científicos que partem inicialmente das desigualdades decorrentes da histórica inferiorização da figura feminina até o questionamento dos padrões rígidos de gênero. A ideologia de gênero, por sua vez, nada tem de caráter científico, limitando-se a uma narrativa baseada em preconceitos e de caráter reativo à crescente demanda por igualdade de direitos entre homens e mulheres. Seu gérmen, segundo a Professora Jimena Furlani², está nas respostas do movimento pró-vida e pró-família à Conferência sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, e IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Pequim, em 1995, ambas da Organização das Nações Unidas e que tematizaram direitos de mulheres e jovens.

Imediatamente a estas conferências, em 1997, a autoproclamada delegada do movimento pró-vida e pró-família, Dale O’Leary, lança o livro intitulado *Gender Agenda: Redefining Equality* em que descreve as disputas políticas e a posição dos movimentos feministas e suas reivindicações de inclusão da categoria gênero nos documentos da ONU. Logo em seguida, no ano de 1998, a igreja católica do Peru realiza a Conferência Episcopal Peruana, em Lima, com o tema *La ideología de género: sus peligros y alcances*.

A expressão “ideologia de gênero” também é utilizada pelo advogado argentino contrário às causas de direitos reprodutivos e planejamento familiar, Jorge Scala, em seu livro *La Ideología Del Género: o el género como herramienta de poder*, de 2010, reeditado em 2015 no Brasil com título mais mobilizador: *A Ideologia de Gênero: o neototalitarismo e a morte da família*.

Trata-se, portanto, de uma narrativa criada por parte de setores religiosos e ultraconservadores que visam se opor aos estudos de gênero, apresentando conceitos distorcidos ou descontextualizados, como, por exemplo, que deve ser imposto às crianças a ideia de que não são meninos nem meninas, mas que cada um deve inventar um gênero para si.

² Furlani, Jimena. Ideologia de gênero – Parte 1/6 – Quem criou, porquê e para quê. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5ro1O10I0v8>. Acesso em 13/09/2016.



GRUPO DIGNIDADE

Este discurso foi apropriado no Brasil por atores políticos e por alguns religiosos que representam as igrejas católica e evangélica. Em 2015, ano da votação da maioria dos planos de educação estaduais e municipais, cartilhas apócrifas sobre a “ideologia de gênero” foram elaboradas e apresentadas em celebrações religiosas³ e sessões legislativas⁴ para anunciar o fim da família. Daí criou-se verdadeiro pânico moral que motivou milhares de pessoas a combater a maléfica “ideologia de gênero” que estava prestes a ser implantada no Brasil se se permitisse incluir nos planos de educação metas expressas de combate à evasão escolar e à discriminação fundadas no gênero da pessoa, na sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A essa agitação de massa seguiu-se, por meio de emendas à proposição original, a retirada das referidas metas e termos da grande maioria dos projetos de lei que viriam a instituir os planos de educação, proposições enviadas por mensagem do respectivo Poder Executivo de cada esfera política, construídos através de intenso diálogo com a sociedade civil através de conferências de educação. As alterações, em sua maioria, deu-se para transformar as metas expressas em fórmulas genéricas de combate a toda forma de discriminação, utilizando-se como principal argumento o dever de simetria com a versão nacional. Todavia, alguns municípios, como os acima relacionados, foram além e ousaram instituir verdadeira censura de termos relacionados a gênero e sexualidade na sala de aula.

De todo modo, dada a disputa de significados que a narrativa “ideologia de gênero” implantou, a população em geral - e mesmo o corpo docente - passou a entender que vigora no Brasil proibição de se abordar temáticas relacionadas a gênero e sexualidade na escola, inclusive

³ O Padre Paulo Ricardo se utiliza de uma destas cartilhas em vídeo disponível na rede mundial de computadores. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e8y-wtgULQE>. Acesso em 13/09/2016.

⁴ Na sessão plenária da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná do dia 22 de junho de 2015, em sessão ordinária, o Deputado Gilson de Souza denunciou a distribuição de material que (1) ensina crianças a manipularem seus órgãos genitais para obter o prazer e para fazer sexo, que (2) promove o lesbianismo nas escolas, e que ensina (3) crianças a usar cachimbo para o crack e a (4) homens homossexuais fazer sexo seguro. Anexamos a íntegra de sua fala, a qual está registrada no Diário Oficial do Poder Legislativo Estadual (edição n.º 891, de 25/06/2015, publicação 92, pág. 6-7

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

nos entes que não passaram a censura que ora se denuncia. Professores começaram a receber de mães e pais notificações extrajudiciais com ameaças de ações criminais e indenizatórias caso ousassem abordar temas ligados a gênero e diversidade sexual com seus filhos e filhas.⁵

Não parecendo suficiente a celebrada vitória dos setores que combatiam a dita “ideologia de gênero” nos planos de educação, em 20/08/2015, o Deputado Federal Eros Biondini propõe o Projeto de Lei 2731/2015 à Câmara dos Deputados. A iniciativa visava alterar o PNE para fazer constar expressa proibição à utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial a “ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados”, sob pena de responder pelo crime previsto no artigo 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê pena de reclusão de seis meses a dois anos, além da perda do cargo ou emprego.⁶ A iniciativa foi retirada pela Mesa Diretora, a pedido do autor, em 24/11/2015.

Nesse conturbado cenário pouca atenção foi efetivamente direcionada aos dados nacionais de violência contra mulheres e população LGBT, alarmantes sobre qualquer viés que se observem.

O *ranking* de homicídios femininos, divulgado pelo Mapa da Violência 2012, coloca o Brasil em 7º entre 84 países, 4,4 homicídios em 100 mil mulheres. Dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que o percentual de mulheres que são agredidas

⁵ O Procurador Regional da República Guilherme Schelb, dizendo dedicar-se há 25 anos ao combate ao abuso contra a infância, e denuncia a implantação da “ideologia de gênero” tem gerado diversas denúncias que “revelam a prática de ministrar aulas para crianças sobre sexo anal, bissexualidade, sexo com animais, prostituição e até masturbação” e a relativizar os conceitos morais de masculinidade e feminilidade. Contra estes abusos, divulga o link www.bit.ly/protogerfamilias, atualmente inativo, que conteria um modelo de notificação extrajudicial a ser apresentado ao diretor da escola. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xqYPWg-c6m8>. Acesso em 13/09/2016.

⁶ Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único. É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto.”

(...)

Art. 4º O descumprimento da proibição de utilização da ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres ou de qualquer outro tipo de ideologia, na educação nacional, sujeitará os infratores às mesmas penas previstas no artigo 232 da Lei nº 8.069/90 (ECA), além da perda do cargo ou emprego.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

física ou sexualmente pelo parceiro varia entre 5% (Geórgia) e 70,9% (Etiópia). No Brasil, este índice é de 34%, mesmo com os avanços introduzidos pela Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Quanto à população LGBT, de acordo com levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB), o Brasil ocupa o primeiro lugar mundial em casos de assassinato de LGBT, sendo responsável, no ano de 2011, por 44% de todas as mortes relacionadas à discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. O mesmo relatório dá conta de que a cada 28 horas uma pessoa LGBT é morta por motivação homofóbica ou transfóbica. Ainda, segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Organização Não Governamental Transgender Europe, o Brasil registrou maior número de assassinatos de transexuais, entre os anos de 2008 e 2014.

Especificamente em relação ao ambiente escolar, o Projeto de Estudo sobre Ações Discriminatórias no Âmbito Escolar, realizado pela Universidade de São Paulo, Ministério da Educação e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos 27 Estados Brasileiros e do qual participaram 18.599 pessoas, mostrou que 93,5% delas relatou algum nível de preconceito em relação a gênero e 87,3% em relação a orientação sexual.

A mais recente das pesquisas realizadas sobre o tema, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil – 2016, da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, aponta que 73% dos(as) estudantes entrevistados relataram ter sofrido agressão verbal, e 27% agressão física, por sua orientação sexual, ao passo que 68% relataram ter sofrido agressão verbal e, 25% agressão física, em razão da sua identidade ou expressão de gênero. Um total de 60% dos(as) entrevistados(as) afirmaram não se sentirem seguros(as) na escola no ano de 2015 por sua orientação sexual e 43%, por sua identidade ou expressão de gênero.

Não são apenas estes dados que evidenciam a urgente necessidade de políticas públicas de ensino que permitam avançar no processo civilizatório no que tange aos direitos humanos da população feminina e LGBT. Há verdadeira obrigação emanada de normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes no sentido de promover a igualdade e combater todas as formas de discriminação.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

O art. 206, inciso II, da Constituição da República transcreve os princípios da liberdade de ensinar e de aprender e o pluralismo teórico e pedagógico que regem o desenvolvimento do processo educacional. Sob a égide dos mandamentos constitucionais, o educador possui liberdade para ministrar e difundir o conhecimento livre de amarras ideológicas e religiosas. Isto significa que a liberdade de ensinar não protege manifestações valorativas que professem preconceitos e discriminações, estas vedadas pela nossa ordem constitucional e legal. O direito de receber informações e formar opiniões permite a participação política, o pensamento crítico e a igualdade de condições.

Ao julgar a ADI nº 4277 e a ADPF nº 132, o STF reafirmou a necessidade de políticas públicas que amparem o necessário acolhimento de todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual. Além disso, o Estatuto da Juventude enuncia que o jovem não será discriminado por motivo de orientação sexual (art. 17, inc. II) e ainda assegura amparo legal aos debates acerca da diversidade no ambiente escolar ao prever a inclusão de temas que abordem a orientação sexual e diversidade de gênero (art. 18, inc. III).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 15, estabelece que “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” e seu artigo 16, inciso V, esclarece que o direito à liberdade compreende o de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.

No mesmo sentido, a lei fundamental da educação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, estabelece que o ensino deve atender aos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber; do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e; do respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º).

E o mais importante. A Constituição Federal estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação”, numa ode à pluralidade das vivências humanas e à liberdade.

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92

Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99

Membro da International Lesbian & Gay Association

Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95

Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)

Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459

Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346

Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)



GRUPO DIGNIDADE

Como se vê, os planos de educação em epígrafe ferem de forma flagrante os dispositivos constitucionais e legais acima elencados, razão porque esta organização vem, respeitosamente, requerer que a Procuradoria Geral da República tome as medidas que julgar cabíveis para que, em controle concentrado de constitucionalidade, sejam estas legislações declaradas inconstitucionais, juntamente com as demais no mesmo sentido que venham a tomar conhecimento.

Fraternalmente,

Toni Reis
Diretor Executivo

Rafael dos Santos Kirchhoff (OAB/PR 46.088)
Coordenador da Área Jurídica para Ações Constitucionais

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 47, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR – Fone/Fax: 41 3222 3999

Fundação: Curitiba, 14-03-92
Registro Civil nº 13.111, Livro A, Cartório do 1º Ofício (13-08-92) CNPJ: 68.604.560/0001-99
Membro da International Lesbian & Gay Association
Filiado à Associação Brasileira Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social: Resolução nº 119 de 25-10-95
Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS: Resolução 152 de 20-10-98 (D.O.U. 23-10-98, Seção 1, pág. 118)
Utilidade Pública Estadual: 27-09-93, Lei nº 10.459 Utilidade Pública Municipal: 17-12-93, Lei nº 8.346
Utilidade Pública Federal: Decreto de 05-05-97 (D.O.U. 06-05-97, Seção 1, pág. 9015)